



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.112, DE 2022

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.112, DE 2022.

CD/22446.52100-00


Institui o Programa de Aumento da Produtividade da Frota Rodoviária no País - Renovar e altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, e a Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004.

EMENDA Nº

Acrescente-se à medida provisória, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. O art. 328 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 328. O veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de quarenta e cinco dias, contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão, a ser realizado preferencialmente por meio eletrônico.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo contribuir para a solução de um problema enfrentado pelas autoridades de trânsito em todo País. A aplicação da medida administrativa de remoção do veículo, prevista em diversas situações no Código de Trânsito Brasileiro, exige estrutura física adequada para a guarda dos veículos. Esses veículos removidos nem sempre



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224465210000>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 734 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5734/3734 | dep.hildorocha@camara.leg.br

* C D 2 2 4 4 6 5 2 1 0 0 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Hildo Rocha - MDB/MA

são imediatamente reclamados pelos proprietários. Pelo contrário, em muitos casos, são deixados sob custódia do Estado até o prazo legal da execução do leilão.

Nesse cenário, os pátios de armazenamento têm sua capacidade levada ao limite, o que causa grande transtorno para as autoridades de trânsito que têm dificuldade de alocar novos veículos removidos devido à lotação dos espaços.

Assim, nossa emenda visa a dar agilidade ao processo de leilão. Ao diminuir o prazo para que o proprietário reclame o veículo, será possível que a autoridade de trânsito esvazie os pátios com maior rapidez e, assim, consiga melhor administrar esse serviço.

Pelo exposto, rogo aos nobres Pares apoio para aprovação da matéria.

Sala da Comissão, em 05 de abril de 2022.

**Deputado HILDO ROCHA
MDB/MA**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224465210000>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 734 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5734/3734 | dep.hildorocha@camara.leg.br

CD/22446.52100-00
|||||

* C D 2 2 4 4 6 5 2 1 0 0 0 0 *